



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

AVISO DE RETOMADA DE OBRA PARALISADA

CONTRATO Nº 080/2022

O **Município de Marcelândia**, estado de Mato Grosso, tendo em vista a impossibilidade bem como a negativa por parte da SEDUC de formalização de aditivo de valor através de reequilíbrio/realinhamento financeiro do contrato, vem através deste, determinar que a empresa **IC CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 19.589.446/0001-21, **retome no prazo máximo de 10 dias** os serviços de execução da Obra de Reforma da Escola Municipal Etelvina Ferreira De Cerqueira Diamante e construção de quadra poliesportiva, no município de Marcelândia-MT, conforme convênio nº 1794/2021, Concorrência Pública nº 002/2022 e localizada com o código do Geo-obras nº 45498.

O atraso injustificado da retomada da obra, poderá a administração aplicar sanções previstas no contrato nº 80/2022 **Cláusula Décima, conforme segue:**

10.3

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste contrato, a Prefeitura poderá garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.4.1 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT;

10.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. As multas serão descontadas dos créditos da empresa, sendo cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT;

10.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

10.8. A norma regulamentar de procedimento administrativo para apuração de Infrações Administrativas e Aplicação de Penalidades Cometidas por Licitantes, Contratados da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT está prevista do **Decreto municipal 055/2018 de 02/10/2018;**

10.9. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

Marcelândia - MT 27 de fevereiro de 2023.



Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal

Recebido
06/03/2023

